Contrato 4904



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Attílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Attílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Reitor de Administração, Prof. Antonio Zanin, neste ato denominada de CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 80622319/0001-98, com sede na Rua Dom Pedro II, sn, Centro, município de Serra Alta-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Artur Both, CPF n 353.597.570-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela CONTRATADA através da realização de capacitação para os professores da rede pública do Município de Serra Alta, decorrente do Projeto de Extensão denominado "Formação Continuada de Professores da Região da AMOSC", a ser realizada no Município de Pinhalzinho.

Parágrafo Primeiro: As temáticas são voltadas a promoção da melhoria da qualificação do corpo docente e a sua capacidade de intervir nas trajetórias escolares dos estudantes, por meio da identificação e análise dos principais problemas enfrentados no cotidiano escolar, e estão definidas no projeto que passa a ser parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A realização do presente curso é decorrente de parceria entre a Unochapecó e a AMOSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Realizar um diagnóstico da realidade escolar envolvendo tanto aspectos relativos à gestão do espaço escolar, quanto os aspectos sócio-pedagógicos, mediante quatro estratégias principais:
- a) Análise de relatórios de caracterização da realidade das escolas e redes de ensino, elaborados pela GERED, pelo setor de educação da AMOSC e pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Aplicação de questionário aos gestores das escolas das redes públicas de educação dos municípios ligados à AMOSC.
- c) Aplicação de questionário a professores em atuação efetiva nas escolas das redes públicas de educação dos municípios ligados à AMOSC.
- d) Desenvolvimento de estudos de caso, em vista da caracterização dos problemas de aprendizagem identificados pelos educadores nos questionários mencionados no item anterior.
- II Coordenar as atividades descritas na Cláusula Primeira:

Jh J

Mb

- III Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV Elaborar o material didático para o curso;
- IV Ministrar curso no local indicado pela CONTRATANTE, conforme cronograma constante no projeto, carga horária total de 40 (quarenta) horas;
- V Fornecer certificado aos participantes pela participação integral (40 horas) no curso de capacitação, os quais deverão ser retirados na Unochapecó.
- VI Abordar o conteúdo programático definido no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Indicar e ceder o espaço necessário a realização das atividades;
- II Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente às instruções e recomendações da CONTRATADA;
- III Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site www.unochapeco.edu.br/eventos.
- IV Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência retroativo ao dia 30/04/2015 e término previsto para 30/10/2015, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total bruto de R\$ 2.093,30 (dois mil, noventa e três reais e trinta centavos) mediante boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento no dia 15/08/2015.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como atualização monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

Paragrafo Terceiro: A nota fiscal eletrônica e o boleto bancário serão encaminhados para o seguinte e-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br e educacao@serraalta.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a mesma a imediata retificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS

Obriga-se a CONTRATADA, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa,

bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.

CLÁUSULA NONA - DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

Parágrafo único: Qualquer das partes que infringir os termos deste contrato, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá pelas perdas e danos causadas à outra parte, sendo o valor destas apurado em ação própria para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó, 28 de maio de 2015.

Antonio Zanin

Vice-Reitor de Administração

CONTRATADA

Francisco Artur Both

Prefeito Municipal CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Mariane Elena Bruschi

CPF: 009.163.179-35

Nome: Suzi Laura da Cunha

CPF: 862.801.719-49

